**A MÍDIA E A CONSTRUÇÃO DE SUJEITOS DE DIREITO**

Rafael Nathan Humel Capucho[[1]](#footnote-1)

**RESUMO**

A comunicação é aspecto importante da existência humana e característica necessária para a vida em sociedade. Ela considera todas as transmissões de informações, podendo ser expressa de maneira escrita, pela fala ou até mesmo imagética. Com isso é notório reconhecer o papel da mídia dentro do processo informacional e da democracia moderna, que se caracteriza por um processo complexo que perpassa por diversos setores da sociedade e necessita da integração dos cidadãos e das instituições para sua efetivação. É nesse contexto que se propõe uma investigação das funções da mídia, analisando como a mesma pode contribuir para uma construção fictícia, determinando quem são os sujeitos de direito dentro do corpo social. O objetivo do presente trabalho é destacar alguns dos marcos conceituais, e exemplos relacionados a perspectiva brasileira, e que podem ser considerados significativos para a compreensão nessa área de conhecimento.

**Palavras-chave:** Mídia. Democracia. Sujeito de Direitos.

***ABSTRACT***

Communication is an important aspect of human existence and a necessary characteristic for life in society. It considers all information transmissions and can be expressed in writing, speech or even imagery. With this it is notorious to recognize the role of the media within the information process and modern democracy, which is characterized by a complex process that runs through various sectors of society and requires the integration of citizens and institutions for its realization. It is in this context that an analysis is proposed of the functions of the media, analyzing how it can contribute to a fictional construction by determining who are the subjects of law within the social body. The aim of this paper is to highlight some of the conceptual frameworks, and examples related to the Brazilian perspective, that can be considered significant for understanding in this area of ​​knowledge.

***Keywords:***Media. Democracy. Subject of Rights.

# INTRODUÇÃO

A mídia corresponde a um grande conglomerado de meios de comunicação, sendo rádio, TV, jornais e também novos formatos como a internet com suas imagens vídeos ou qualquer outro tipo de transmissão de mensagens por meio símbolos ou códigos. As sociedades contemporâneas são extremamente midiáticas e dependentes dos meios de comunicação, que foram fortemente afetadas após a chegada da internet, pelo menos no que tange nas questões de velocidade e disseminação de notícias.

Com isso a mídia é reconhecida e caracterizada em algumas analises como um poder de extrema relevância por sua possibilidade de mudança social e penetrabilidade dentro do processo de construção de ideias dentro da coletividade, além de ter papel fiscalizador e emancipador dentro das atividades do Estado, papel fundamental dentro das concepções modernas de democracia representativa.

Dentro das democracias atuais é interessante reconhecermos todas as contribuições sociais e a necessidade da participação popular direta, além do processo eleitoral tradicional, principalmente para construção de uma agenda política condizente com as necessidades de grupos marginalizados na questão representativa na sociedade, destacando principalmente as minorias sociais e classes subalternizadas dentro do processo econômico produtivo do capitalismo.

Com uma problemática voltada para: Se a atuação da mídia tem sido irrestrita quanto a construção de personalidades que são reconhecidas ou não como ‘’sujeitos de direitos’’? A partir deste ponto de vista esse ensaio visa discutir sua penetrabilidade e responsabilização de acordo com a perpetuação do seu poder dentro das instituições políticas e sociais, e a ‘’criação de sujeitos de direito ‘’ pela grande mídia que por meio de um processo simbólico acaba criando sujeitos e movimentos extremamente criminalizados e estigmatizados aos consumidores de mídia.

1. **A PENETRABILIDADE DA MÍDIA NO MEIO SOCIAL**

A ideia de uma ‘’cultura de massa’’ nasce após a I Revolução Industrial em meados do século XVIII, conjuntamente com as ideias do capitalismo, ela tem duas características importantes, sendo verticalizada e impositiva, pois é destinada para a massa, no entanto não é produzia pela mesma, o que consiste na imposição de valores e subalternização de determinadas classes sociais que não estão diretamente ligadas ao processo produtivo cultural.

Para entendermos a penetrabilidade da mídia dentro do corpo social é interessante buscarmos alguns conceitos, primeiramente o conceito seria o de indústria cultural, que substituiu a ideia de cultura de massa, sua definição foi cunhada inicialmente pela escola de Frankfurt.

Segundo Adorno e Horkheimer integrantes desta mesma escola a indústria cultural conta com padrões que se replicam metodologicamente com o objetivo de construir uma percepção ou estética comum focalizada no consumismo. (ADORNO, HORKMEIMER, 1985; p.100).

 Para CABRAL em uma interpretação de Adorno e Horkheimer é importante frisar que os produtos produzidos pela indústria cultural num geral não se remetem arte. Ela pode ser considerada como um dos fatores mais importantes na construção de uma compreensão comum/consenso dentro das massas sociais. A indústria cultural é responsável por oferecer produtos que promovam satisfação compensatória e efêmera, ela determina ideias pré-concebidas sobre estes, que aceitam de maneira passiva, os tornando acríticos. Ela camufla todo um aparato de dominação e luta de classes, demonstrando ser o único poder de dominação e difusão de uma cultura de subserviência. (CABRAL,2019)

 Os expoentes da Escola de Frankfurt, Adorno e Horkheimer, assim como Gramsci tiveram as teorias Marxistas como referência, ponto relevante a ser ressaltado, já que o termo classe será recorrente quando pensarmos na mídia como estratégia ou estrutura de poder ou dominação.

Gramsci define a mídia como ‘’aparelhos privados de hegemonia’’, quando a mesma reverbera sua atuação ideológica ou política, no momento que essa é uma das principais ferramentas para a construção de um pensamento coletivo ou consenso, no que tange as relações entre o Estado e a sociedade organizada , onde o estado se dilata tendo em vista a ‘’participação popular’’ ou sociedade civil , que de maneira habitual é o local de atuação dos agente privados, que dispõe da direção cultural e ideológica do país ,isto é por uma dada hegemonia.(GRAMSCI, 2000).

 Pensando nos escritos de Gramsci e posteriormente da escola de Frankfurt devida sua cronologia, e entendendo a necessidade da mídia como ferramenta apaziguadora dentro da sociedade de classes proposta por Marx, temos que entender a penetrabilidade da mídia dentro das agendas e correlações com o estado nesse ponto Coutinho (1994) salienta que a mesma é capaz de:

 Influenciar inúmeras pessoas sobre temas específicos; participar das contentas políticas, em sentido lato (defesa ou veto de uma causa, por exemplo) e estrito (apoio a governos, partidos ou candidatos); e atuar como ‘’aparelhos ideológicos’ ’capazes de organizar interesses. Quanto a esses, em sentido determinadas circunstâncias atuam a guisa de ‘’partidos políticos ‘’ ou ‘’intelectuais coletivos orgânicos’’ de grupos específicos. (FONSECAapud COUTINHO, 1994)

 A penetrabilidade da mídia dentro do corpo social é gigantesca, no entanto é interessante observar principalmente essa característica quando se trata de democracias modernas que dependem da participação popular, a penetrabilidade da mídia no estado também pode ser utilizada como meio de reinvindicações e de participação popular na máquina pública.

Contudo é importante pontuar teorias críticas modernas que também entendem contribuições como da indústria Cultural compreendida pela escola de Frankfurt, e as pesquisas mais recentes como de Kellner:

Aos indivíduos de nossa época ela (a cultura da mídia) fornece imagens daquilo que é apropriado em termos de modelos sociais, comportamentos sexuais, estilo e aparência. Assim, fornece recursos para a formação de identidades e apresenta novas formas de identidade nas quais a aparência, o jeito de ser e a imagem substituem coisas como a ação e o compromisso na constituição da identidade, daquilo que alguém é. Houve tempo em que a identidade era aquilo que se era, aquilo que se fazia, o tipo de gente que se era (...). Hoje em dia, porém, ela é aquilo que se aparenta, a imagem o estilo e o jeito como a pessoa se aparentam (Kellner, 2001: 333).

 Os dois autores compreendem a penetrabilidade da mídia, porém levando em consideração peculiaridades de suas teorias com o ponto em comum que as duas se tratam de uma crítica teórica a dinâmicas capitalistas que se perpetuam no corpo social, kellner vai além em não considerar da mesma forma que Adorno e Horkheimer a passividade do individuo ao receber essas informações programadas. Contudo observa-se a necessidade da aplicação de uma teoria crítica de modo a avaliar a atuação da mídia na sociedade.

**2.1** **A CONSTRUÇÃO DO SUJEITOS DE DIREITOS**

A Constituição Federal no caput do seu artigo 5° consagra que:

 Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...) (BRASIL, 1988).

Nesse artigo se aloca o princípio da isonomia, que representa pilar base dentro das democracias modernas, pois indica um tratamento igualitário aos cidadãos, característica fundamental para a manutenção da justiça. Tal princípio é garantido perante a lei se trata da igualdade formal vetando que se editem ou criem leis que violem, esse princípio e por correspondência o tratamento igualitário dos cidadãos, é um princípio implícito dentro do ordenamento jurídico, no entanto consagrado dentro da doutrina jurídica como podemos ver na opinião do Constitucionalista José Afonso da Silva que dispõe que :

o princípio da igualdade não tem tido tantas discussões como o princípio da liberdade uma vez que, a isonomia constituiu o signo fundamental da democracia. Por não admitir privilégios e distinções permitidos em um Estado liberal o princípio acaba destoando diretamente dos interesses da burguesia que visa o domínio de classes. (D’Oliveira apud SILVA, 2004; p 1)

Nesse ponto propõe-se que o processo discriminatório produzido pela grande mídia, capaz de penetrar na sociedade definindo quem são os ‘’sujeitos de direito’’ produz uma cisão com o princípio da isonomia, no momento que estas manifestações se reverberam no meio social e criam violências institucionalizadas ou não.

Um exemplo a ser esboçado é a criminalização dos movimentos sociais no Brasil pela mídia, demonstrando a formação de um consenso na sociedade, impulsionado diretamente pela grande mídia e o tratamento dado a notícia até chegar as massas, a criação de um imaginário fictício e a falta de críticas a questões mais amplas ligadas a tais reinvindicações. Como padrão desse processo um dos mais impactantes seria o caso do MST e principalmente dos movimentos relacionados ao direito a propriedade.

Podemos definir também a prioridade de um grande espetáculo, onde a grande mídia só privilegia notícias dessas organizações sociais quando são vinculadas a conflitos, não privilegiando as construções positivas integradas aos mesmos, além de se abster quanto a debates importantíssimos como a questão fundiária nacional e todos os confrontos decorrente do mesmo. Demonstrando um posicionamento especifico quanto as questões em conflito. Nesse contexto propõe-se uma reflexão sobre até que ponto é valido o enquadramento feito pelos veículos de mídia ou isso se torna censura por meio de uma seleção muito especifica de como veicular determinados acontecimentos. (GATTO, MEDEIROS, 2017).

Outra demonstração do poderio midiático, seria sua influência no Direito penal seja ela no Ordenamento Jurídico Penal ou no Devido Processo Legal.

cientes do sentimento de curiosidade que perpassa os sujeitos de um modo geral, notadamente no que diz respeito a assuntos referentes ao Direito Penal, tal qual a violência e os crimes, a mídia acaba utilizando-se de notícias sensacionalistas para constituir uma realidade e, do mesmo modo, uma opinião pública. Isto quer dizer que, em busca de maiores índices de audiência, a mídia “enfeita” muitas informações, para, assim, atrair cada vez mais a atenção do público que a acompanha. Desta forma, no momento em que deixa a sociedade perplexa com suas notícias sensacionalistas, propagando a ideologia defendida pelas classes dominantes, o âmbito midiático influencia a sociedade, a fim de exigir do Poder Público medidas cada vez mais céleres e coercitivas para punir aqueles que cometem crimes, acreditando ser esta a melhor alternativa para solucionar a problemática da violência.( D’OLIVEIRA D’OLIVEIRA, CAMARGO,2012.p 2 )

O direito penal é um conceito muito especifico e importante dentro do estado onde mobilizar seu poder punitivo seria apenas para os crimes que afetassem os bens jurídicos de forma grave. No entanto a mídia possibilita um enquadramento, que deixa a sociedade abalada com notícias escandalosas e sensacionalistas, de forma a mobilizar o corpo social a clamar cada vez mais por um direito penal punitivo e tipificado. Colocando nas agendas legislativas iniciativas que visem mobilizar ainda mais o poder punitivo do estado, sempre alinhado a ideologias das classes dominantes e a um processo que notoriamente recai sobre as minorias sociais.

**2.2 MÍDIAS ALTERNATIVAS**

Castells em entrevista ao Jornal Brasil de Fato propõe como solução as reivindicações atuais, quanto a utilização da mídia como aparato de poder, seja por meio dos monopólios e ou oligopólios da mídia, e sua dominação por certos setores da sociedade, que grupos sociais ou movimentos progressistas devam dominar ferramentas do mundo digital, já que este de certa forma propõe possibilidades mais democráticas de acesso. (MIRANDA, 2019).

Apesar da internet não ser isenta da questão da mercantilização da informação por meio dos algoritmos ou da publicidade. Além disso é importante ressaltar que estamos discutindo sobre mídia hegemônica e ao vislumbrar de maneira comparativa seu alcance é inúmeras vezes maior que qualquer mídia que seja considerada alternativa.

Com isso se torna relevante pontuar que as mídias alternativas que começam a ganhar espaço, não concorrem diretamente com o poder de persuasão da mídia hegemônica, mas cumprem função social importante a partir do momento que ganham espaço dentro da sociedade. Pode-se relatar alguns exemplos na história nacional de jornais que debatiam de forma mais ampla e com novas perspectivas assuntos controversos dentro do corpo social, como a atuação do Jornal Lampião da Esquina.

O lampião da esquina tem destaque por ser um Jornal homossexual brasileiro, que iniciou seus trabalhos no ano de 1978 e posteriormente se encerrou em 1981. Tendo sido projetado na época da abertura política em 1970, durante o abrandamento dos anos de censura que haviam sido promovidos a partir do início da ditadura militar de 1964, nascendo dentro de um conceito de imprensa alternativa., tendo o intuito inicial de romper com a identidade marginal vinculada ao ‘’gay’’ e ampliando o discurso de direitos as minorias.(GRUPO DIGNIDADE, 2019 s/n )

As mídias alternativas são rotineiramente atacadas e descreditadas, e se distanciam das perspectivas de grandes conglomerados que possuem vastos recursos financeiros, o que afasta a possibilidade de uma mídia alternativa de grandes proporções. As rádios comunitárias muitas vezes desenvolvidas em iniciativas singulares com intuito de uma informação voltada aos seus moradores e com uma linguagem condizendo com seu local de transmissão são fortemente criminalizadas e interrompidas, considerando que a legalização e autorização mesmo de modelos mais simples e dinâmicos como o exemplo anteriormente citado são exageradamente burocráticos.

Uma das estruturas mais bem sucedidas no Brasil e atuante nos dias de hoje é a estrutura de imprensa alternativa denominada Mídia Ninja que em seu corpo editorial define como meta a busca novas formas de produção e distribuição de informação a partir das novas tecnologias e de uma lógica colaborativa de trabalho, ela aposta além de portais, difundir as suas notícias em plataformas de streaming como youtube e redes socias como face book e Instagram, sua iniciativa foi inaugurada em 2013 e teve notoriedade após as manifestações do mesmo ano. Uma plataforma comunicativa que se entende como democrática que define a comunicação como direito inerente ao ser humano, ressaltando que ela é financiada a partir de fundos colaborativos criados online e conta com a participação de pessoas não ligadas especificamente ao ramo jornalístico para a construção da notícia. (MÍDIA NINJA, 2019)

O exemplo mais atual e contundente de repressão da mídia hegemônica nocional que no Brasil ainda tem a peculiaridade de ser regida por um oligopólio, é a ação movida pela Associação Nacional de jornalistas (ANJ) que levou ao Superior tribunal Federal (STF) um pedido que vida tornar ilegal a atuação de portais internacionais dentro do Brasil ao menos que sigam determinados requisitos.

A ação direta de inconstitucionalidade protocolado no STF, pleiteia que os meios de comunicação online respeitem as regras instituídas á televisões, jornais e revistas, que limita a participação do capital estrangeiro a no máximo 30% no setor jornalístico. (PITASSE,2016)

 Frisa-se a importância de contribuições desses portais na cobertura política nacional como EL pais, BBC News e The Intercept principalmente na atual crise política brasileira. Observando a conjuntura nacional, onde quase todos os jornais pertencem a apenas um grupo coorporativo, conceder tal pleito deixaria os portais a mercê da decisão do mesmo, perdendo a liberdade jornalística e enquadramentos diferentes das matérias propostas.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

As sociedades modernas são midiáticas, uma vez que esse mecanismo é responsável pela transmissão de informações e notícias, no entanto passo a passo da evolução dos meios de comunicação a mediação das informações tem se deixado influenciar por fatores externos que reagem com a sociedade , esses fenômenos acabam definindo interesses e criando sujeitos que são considerados ou não pela sociedade como ‘’sujeitos de direito’’.

A mídia hegemônica tem seu poderio considerado e delimitado por vários pesquisadores, pensar em entraves que não beirem a censura será consideravelmente uma tarefa as novas sociedades, considerando principalmente as sociedades democráticas que a consideram peça chave no processo de sua construção.

A construção dos ‘’sujeitos de direitos’’ é um processo complexo e que tem peculiaridades caso a caso, a principal fonte de ligação, no entanto é que as minorias socias que geralmente são as principais a serem desconsideradas nesse processo se mobilizam partir de lutas anticapitalistas.

A proposição relatada de que movimentos progressistas deveriam se apropriar de ferramentas midiáticas para se igualar em poderio com outras estruturas dominantes é considerada um caminho , porem devemos considerar todos os entraves colocados pela mídia hegemônica, no entanto isso é um movimento que cresce, quando temos uma observação sobre a realidade nacional.

As estruturas midiáticas dentro das democracias são de grande valia para a construção de uma sociedade plural e que realmente guarde os princípios democráticos , para essa construção é importante realizarmos as críticas necessárias e nos empoderamos também por meio da mídia , trazendo para as classes não dominantes o poder da criação intelectual e cultural , de forma a nos enxergarmos e construirmos a imagem do sujeito de direitos a partir de uma perspectiva real criada a partir da pluralidade do corpo social.

# REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W HORKMEIMER, M..;., **Dialética do Esclarecimento: Fragmentos Filosóficos**. Trad. Guido Antônio de almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar , 1985.

CABRAL, João Francisco Pereira**. "Conceito de Indústria Cultural em Adorno e Horkheimer"**; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/cultura/industria-cultural.htm. Acesso em 17 de setembro de 2019.

D’OLIVEIRA D’OLIVEIRA, CAMARGO,2012. **A Midiatização no Direito Penal: Uma Conjuntura Pragmática Sensacionalista.** Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/1.pdf>>. Acesso em 21 de setembro de 2019.

FONSECA, Francisco. **Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de Comunicação** Revista Brasileira de Ciência Política, nº 6. Brasília, pp. 41-69. julho - dezembro de 2011.

GATTO, Yasmin , MEDEIROS, André. **Representações midiáticas do MST: entre censuras e potências.** Revista Pauta Geral-Estudos em Jornalismo, Ponta Grossa, v. 4, n. 2, p.110 –131. Jul/Dez 2017.

GRAMSCI, Antônio. **Concepção dialética da história**. 6ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasiliense, 1986.

# GRUPO DIGNIDADE, Lampião Da Esquina. Disponível em:<[Http://Www.Grupodignidade.Org.Br/Projetos/Lampiao-Da-Esquina/#](http://www.grupodignidade.org.br/projetos/lampiao-da-esquina/) > Acesso em: 21 de Setembro De 2019

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno**. Trad. de Ivone Castilho. São Paulo: EDUSC, 2001.

# MÍDIA NINJA, Quem Somos , disponível em:< [<http://midianinja.org/quem-somos/>](http://www.grupodignidade.org.br/projetos/lampiao-da-esquina/) > Acesso em: 21 de setembro de 2019

MIRANDA, Eduardo. **Mundo vive momento de “ataque à razão”, diz Manuel Castells.** Disponível em:<<https://www.brasildefato.com.br/2019/07/16/mundo-vive-momento-de-ataque-a-razao-diz-manuel-castells/> > Acesso em: 23 de julho de 2019

PITASSE, **ANJ quer tornar ilegal a atuação da BBC, do El País e do The Intercept no país**, Brasil de Fato Rio de Janeiro ,8 de Novembro de 2016 às 18:40, Disponível em:< [https://www.brasildefato.com.br/2016/11/08/anj-quer-tornar-ilegal-a-atuacao-da-bbc-do-el-pais-e-do-the-intercept/](http://www.grupodignidade.org.br/projetos/lampiao-da-esquina/) > Acesso em: 20 de Setembro de 2019

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 23° ed. Malheiros: São Paulo, 2004, p. 210.

**O conteúdo expresso no trabalho é de inteira responsabilidade do autor.**

1. - Graduando em Direito – *e-mail*: rafaelnhcapucho@outlook.com [↑](#footnote-ref-1)